



# PREFEITURA DE SOROCABA

## Secretaria da Fazenda

Divisão de Fiscalização Tributária

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SEF/DFT Nº 02 DE 07 DE JULHO DE 2016

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (DES-IF) PARA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E EQUIPARADAS, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL - BACEN, E PARA AS DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS OBRIGADAS A UTILIZAR O PLANO DE CONTAS DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - COSIF**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, particularmente as que lhe conferem o Art. 64 da Lei Municipal nº 4.994 de 13 de novembro de 1995 e alterações e o Art. 55 da Lei Municipal nº 11.230, de 04 de dezembro de 2015

**CONSIDERANDO** a necessidade de se implementar métodos informatizados na Administração Tributária Municipal visando a aumentar a capacidade de fiscalização da municipalidade;

**CONSIDERANDO** as especificidades operacionais das instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central - BACEN, e as demais Pessoas Jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF,

**EXPEDE** a seguinte Instrução Normativa:

#### **CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Instrução Normativa institui e regula a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), em meio digital, através de software disponibilizado pelo Município de Sorocaba.

**Art. 2º** - A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), de existência apenas digital, emitida e armazenada eletronicamente em programa de computador da Prefeitura de Sorocaba, é de preenchimento obrigatório para as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central - BACEN, e para as demais Pessoas Jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, e que estejam estabelecidas no território do Município.

**Art. 3º** - A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) destina-se ao fornecimento de informações à Administração Tributária Municipal, relativas às operações de prestações de serviços realizadas pelos contribuintes mencionados no art. 2º desta Instrução Normativa.

**Art. 4º** - A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) será realizada por meio de software disponibilizado pelo Município de Sorocaba aos contribuintes com a finalidade de importação de dados da declaração de serviços prestados, a sua validação, assinatura e transmissão.

**Art. 5º** - Os contribuintes mencionados no art. 2º desta Instrução Normativa estão dispensados da emissão da Nota Fiscal de Serviços em todas as operações de prestações de serviços, desde que referidos contribuintes utilizem a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF).

## **CAPÍTULO II - DAS INSTITUIÇÕES OBRIGADAS**

**Art. 6º** - Os contribuintes enquadrados no art. 2º são obrigados a entregar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) com as informações e as periodicidades determinadas nesta Instrução Normativa.

**§ 1º** Os contribuintes referidos no *caput* deste artigo também são obrigados à guarda, em meio digital, de cópia das declarações geradas, com os respectivos protocolos de entrega.

**§ 2º** A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) será entregue pela matriz ou pela agência ou estabelecimento centralizador dos contribuintes aludidos no *caput* deste artigo, com as informações de todas as agências e dependências localizadas no território deste Município.

## **CAPÍTULO III - DA PERIODICIDADE DE ENTREGA DA DES-IF**

**Art. 7º** - O Sistema da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) é composto de 04 (quatro) módulos.

**Art. 8º** - O módulo de Apuração do ISSQN deverá ser entregue, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência.

**Art. 9º** - O módulo Demonstrativo Contábil deverá ser entregue, anualmente, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao ano de referência.

**Art. 10** - O módulo de Informações Gerais e Comuns deverá ser entregue, anualmente, até o dia 31 de janeiro do ano de referência e sempre que houver alteração das informações.

**Art. 11** - O módulo Demonstrativo das Partidas de Lançamentos Contábeis deverá ser entregue sob demanda, conforme solicitação da Administração Tributária Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da ciência da solicitação.

**Art. 12** - A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), no formato definido nesta Instrução Normativa, deverá ser gerada e entregue, a partir da competência de JULHO de 2016.

## **CAPÍTULO IV - DO CONTEÚDO DA DES-IF**

**Art. 13** - A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) destina-se à escrituração e à entrega dos dados relativos a todos os serviços prestados, acobertados ou não por documentos fiscais, sujeitos ou não à incidência do ISSQN, devidos ou não ao Município de Sorocaba; assim como à apuração dos valores devidos de ISSQN pelo contribuinte.

**Art. 14** - O módulo de Apuração Mensal do ISSQN dos serviços prestados deverá ser entregue com as informações relativas:

I - à indicação da competência da declaração;

II - à identificação das agências, dependências e estabelecimentos ligados às agências do contribuinte;

III - à demonstração de apuração da receita de serviços e do ISSQN mensal devido por conta e subconta contábil;

IV - ao demonstrativo do ISSQN a recolher.

**Art. 15** - O módulo Demonstrativo Contábil deverá ser entregue com as informações relativas:

I - à indicação da competência da declaração;

II - à identificação das agências, dependências e estabelecimentos ligados às agências do contribuinte;

III - aos balancetes analíticos;

IV - ao demonstrativo de rateio de resultados internos por dependência;

§ 1º O balancete analítico deverá conter todas as contas com movimentação no período.

§ 2º O demonstrativo de rateio de resultados internos é obrigatório para todas as dependências cuja conta "Rateio de Resultados Internos" possua lançamento em seus balancetes e deve demonstrar os valores por natureza de receita, lançados de forma consolidada na conta ou nos relatórios gerenciais de rateio.

**Art. 16** - O módulo com as Informações Gerais e Comuns deverá ser entregue com as informações relativas:

I - à indicação da competência da declaração e o prazo de sua validade;

II - ao Plano Geral de Contas Comentado (PGCC);

III - à tabela de tarifas de serviços prestados pela instituição (do contribuinte);

IV - à tabela de identificação de serviços de remuneração variável;

§ 1º O Plano Geral de Contas Comentado (PGCC) deverá ser entregue no formato analítico com todas as contas e subcontas, com vinculação das contas internas à codificação do COSIF, o correspondente enquadramento das contas tributáveis na Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116/03 e a descrição detalhada, e sem abreviações, da natureza das operações registradas nos subtítulos.

§ 2º O Plano Geral de Contas Comentado (PGCC) deverá conter todas as contas contábeis contidas no intervalo 7.1.0.XX.XXX a 7.1.9.XX.XXX do padrão COSIF, e deverá conter obrigatoriamente o detalhamento dos respectivos subgrupos, o desdobramento do subgrupo, título e subtítulo. Também poderá ser solicitado pela Administração Tributária Municipal o Plano Geral de Contas Comentado (PGCC) relativo a outras contas padrão COSIF.

§ 3º A tabela de tarifas de produtos e serviços é de declaração obrigatória apenas para os contribuintes que têm o dever de possuí-la, conforme norma do BACEN, e deverá conter as vinculações aos respectivos subtítulos de contas de lançamento contábil.

**Art. 17** - O Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis será entregue em mídia digital ou em meio magnético, quando solicitado pela Administração Tributária, e deverá conter as informações do razão analítico ou ficha de lançamentos, conforme os seguintes critérios:

I - para um período;

II - para um conjunto de subtítulos;

III - para o tipo de partida:

a. com todos os lançamentos;

b. somente com os lançamentos a crédito;

c. somente com os lançamentos a débito.

**Art. 18** - O contribuinte que tiver agência e dependência sem movimento deverá informar normalmente todas as contas com os valores correspondentes aos saldos zerados.

**Art. 19** - Os dados dos módulos da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) previstos neste Capítulo serão importados, validados e transmitidos pelo aplicativo disponibilizado pelo Município de Sorocaba.

**Parágrafo Único** - O manual de uso do aplicativo será disponibilizado para o usuário.

**Art. 20** - O contribuinte obrigado a entregar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) deverá retificar a escrituração que contiver erro ou omissão nos dados declarados, ainda que já encerrada.

## **CAPÍTULO V - DA CONFISSÃO E CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

**Art. 21** - As informações contidas na Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) equivalem à confissão de dívida feita pelo contribuinte à Administração Tributária, relativamente ao ISSQN, e constituem o respectivo crédito tributário.

**§ 1º** Os valores declarados pelo contribuinte, a título de ISSQN, na forma do *caput* deste artigo e não pagos ou não parcelados serão objeto de inscrição em Dívida Ativa do Município, para fins de cobrança administrativa ou judicial.

**§ 2º** Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, o crédito considera-se constituído na data da efetivação da declaração ou na data do vencimento do crédito confessado, quando esta for posterior.

## **CAPÍTULO VI - DAS SANÇÕES FISCAIS**

**Art. 22** - A não entrega dos módulos da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), bem como a entrega fora do prazo estabelecido ou com erro ou omissão na escrituração, ensejará a aplicação das penalidades previstas em legislação.

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Sorocaba, 07 de JULHO de 2016**

**AURÍLIO SÉRGIO C. CAIADO  
SECRETÁRIO DE FAZENDA  
PREFEITURA DE SOROCABA**